

Disputa pela memória referente a Ditadura Militar Brasileira (1964-1985): algumas medidas adotadas pelo Estado Brasileiro ao longo do processo transicional (1979 - atualidade)

Hugo Ricardo Abreu de Oliveira

Resumo

O presente artigo busca analisar o processo de Justiça de Transição brasileiro, momento em que se substitui uma ditadura militar de 21 anos (1964-1985) por um Estado Democrático de Direito, enfatizando algumas atitudes adotadas pelo Estado brasileiro em relação à construção da memória referente a esse passado autoritário e violento. Dentre as medidas abordadas, o artigo se centrará naquelas que evidenciam a disputa sobre o passado, sobretudo como essas narrativas se mostram oscilantes, tendo momentos em que o silenciamento é fomentado, e outros em que políticas de memória ganham espaço no discurso público.

Abstract

"The present article aims to analyze the Brazilian Transitional Justice process, a moment when a 21-year military dictatorship (1964-1985) was replaced by a Democratic State, emphasizing some of the actions adopted by the Brazilian government in relation to the construction of the memory related to this authoritarian and violent past. Among the measures discussed, the article will focus on those that highlight the dispute over the past, particularly how these narratives appear to be fluctuating, with moments when silence is encouraged, and others when memory policies gain space in the public discourse."

Introdução

No período de 1964 a 1985, o Brasil passou por uma das maiores manchas de sua história recente. A ditadura civil-empresarial-militar foi responsável por centenas de assassinatos, desaparecimentos, exílios, torturas físicas e psicológicas, sequestro de crianças e prisões de opositores políticos ao

longo desses sombrios 21 anos. Entretanto, os eventos de 08 de janeiro de 2023¹, ocorridos no Planalto, evidenciam que a memória referente a esse momento não é consensual entre os brasileiros, pois grande parte dos cidadãos não reconhecem as atrocidades cometidas pelo Estado, ou, ainda, veneram essa violência que julgam ser direcionada aos intitulados “inimigos da nação”.

Não há como desvincular o processo de transição de um regime ditatorial para um Estado de Direito, da realidade política nacional das últimas décadas e, por conta disso, tenho como objetivo refletir sobre o conceito de Justiça de Transição, além de analisar o caso brasileiro, em especial como a memória desse período vem sendo discutida pela sociedade nos últimos anos, levando em consideração as políticas de esquecimento e de memória adotadas pela União. Ao fim do artigo, me debruçarei sobre o papel dos sítios de memória, com ênfase no Memorial da Resistência de São Paulo, localizado no centro velho da cidade, no bairro Santa Efigênia.

Justiça de Transição: O que é, como surgiu, quais suas metas

A reflexão sobre o tema Justiça de Transição possibilita diferentes abordagens, desde seu âmbito conceitual até a análise de casos particulares, como o do Brasil. A relevância desse debate se faz muito presente desde o fim dos anos de 1980 e meados de 1990, já que, nesse primeiro momento, o termo surge no campo jurídico para designar medidas legais que foram adotadas em países latino-americanos que acabavam de sair de regimes de exceção, onde ocorreram atentados contra os direitos humanos de maneira massiva². Entre essas violências cometidas pelos Estados, podemos citar: o uso sistemático da tortura, sequestros, execuções sumárias e desaparecimento de opositores. Entretanto, Lisboa afirma que:

¹ TERRORISMO em Brasília: o dia em que bolsonaristas criminosos depredaram Planalto, Congresso e STF, G1, São Paulo. 28 de out de 202. Disponível em <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/01/08/o-dia-em-que-bolsonaristas-invadiram-o-congresso-o-planalto-e-o-stf-como-isso-aconteceu-e-quais-as-consequencias.ghtml>. Acesso em 29 de out de 2023

² LISBOA, M. Memória e justiça nas transições políticas. **Ponto-e-Vírgula: Revista do programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUC-SP**. São Paulo, v. 15, p.2, 2014.

Entre os especialistas no tema se discute até que ponto o termo Justiça de Transição se aplicaria a outras transições políticas ocorridas em contextos históricos tão distintos social e politicamente como aqueles do fim dos regimes socialistas, ou ao fim de grandes conflitos como guerras civis e genocídios. Para alguns estudiosos do campo, cabe a Justiça Transicional em todas as circunstâncias em que países trataram de estabelecer uma paz sustentável após um período em que ocorreram violações em massa ou sistemáticas dos direitos humanos.³

Um dos principais documentos sobre o assunto é o Relatório do Conselho de Segurança da ONU, intitulado “O Estado de Direito e a Justiça de Transição em sociedades em conflito ou pós-conflito”.⁴ Sua definição de Justiça de Transição se mostra mais abrangente: o conjunto de medidas e ferramentas jurídicas adotadas por países que buscam superar um passado violento, onde os direitos humanos não foram respeitados. Essa conceituação é de grande importância, pois é considerada como parâmetro legal para diversos países em suas conjunturas transicionais, como foi o caso da Comissão Nacional da Verdade, instaurada no Brasil em 2012.

A luta constante pela verdade, memória e justiça marcam a atuação dos defensores de políticas transicionais. Não existe dúvida que esse processo é longo e que cada país enfrenta desafios únicos nos âmbitos materiais, morais e ideológicos, mas podemos dizer, de maneira geral, que os principais pilares dessa jurisprudência são: o direito à memória e à verdade; o reconhecimento político e acadêmico das violências; as reformas institucionais; as reparações simbólicas e financeiras às vítimas; a responsabilização pelos atos praticados no período autoritário, além da valorização do estado de direito.⁵

O primeiro aspecto que levantarei serão às reformas institucionais, sendo seu objetivo central não permitir que pessoas associadas à prática das violências no passado permaneçam atuantes em nome do Estado, seja entre os quadros

³ Ibid., p3.

⁴ Conselho de Segurança das Nações Unidas. O Estado de Direito e a Justiça de Transição em sociedades em conflito ou pós-conflito: Relatório do Conselho de Segurança da ONU S/2004/16. Ano de publicação. Disponível em:

https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/RuleoflawTruthCommissionss_p.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

⁵ LISBOA, M. Memória e justiça nas transições políticas. **Ponto-e-Vírgula: Revista do programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUC-SP**. São Paulo, v. 15, p.2-18, 2014.

policiais, das Forças Armadas ou do Judiciário. É inquestionável que essas reformas dependem em grande medida das condições políticas da transição, contudo, caso elas não se efetuem, a investigação sobre os fatos antecedentes se vê comprometida e a punição dos responsáveis não se torna possível.

De acordo com International Center for Transitional Justice (ICTJ), algumas ações devem ser adotadas pelos governos a fim de reestruturar suas instituições para que elas passem a respeitar o Estado democrático e os Direitos Humanos: 1) Estabelecer uma nova Constituição ou adotar emendas constitucionais; 2) Garantir a cidadania plena aqueles que foram perseguidos; 3) Tornar as instituições independentes, visando aumentar sua legitimidade de atuação; 4) Realizar uma avaliação cuidadosa dos membros dessas instituições e de todos aqueles que buscam ingressar nas mesmas, para assim remover e punir os funcionários que se mostrem abusivos; 5) Criar órgãos de supervisão; e por fim 6) Aprimorar os programas de formação de servidores, principalmente daqueles que atuam na segurança pública.⁶

Obviamente, esse processo não se dá de maneira linear e inúmeros problemas podem surgir dependendo da conjuntura material do episódio analisado, em especial para regimes de Exceção que se mantiveram ativos durante um longo período, como o caso brasileiro e o da Alemanha pós Segunda Guerra Mundial. Resgatando o caso alemão, pesquisadores do tema, quase de maneira unânime, apontam para a demora de décadas no reconhecimento do genocídio nazista, assim como demonstram que as condenações se deram de maneira lenta, e, em muitos casos não foram condizentes com os crimes cometidos por parte dos agentes do Estado. Uma explicação possível para esse problema seria a dificuldade de reestruturação do sistema judiciário, pois muitos perpetradores do regime hitlerista mantiveram seus cargos como juízes, procuradores, advogados.⁷

Outro pilar da jurisdição transicional é direcionado aos alvos da violência, ou seja, às vítimas do processo. A reparação pode se materializar de maneira

⁶ ICTJ. Institutional Reform. Disponível em: <https://www.ictj.org/es/institutional-reform>. Acesso em: 10 out. 2023.

⁷ LISBOA, M. Memória e justiça nas transições políticas. Ponto-e-Vírgula: Revista do programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUC-SP. São Paulo, 2014.

extremamente diversa, seja no campo econômico, por meio de indenizações ou restituições de cargos perdidos devido às perseguições, no campo moral, através de discursos oficiais e no campo psíquico, pelo fornecimento de acompanhamento psicológico. Esta última é pouco lembrada no discurso social, porém os traumas vividos pelos sobreviventes devem ser vistos como uma questão de saúde pública, pois muitas vítimas desenvolveram problemas psicológicos como paralisia do sono, ansiedade, insônia, questões que vão muito além do período do regime violentador.⁸

Além das vítimas diretas das violências, as famílias dos perseguidos também se encontram em uma posição vulnerável. Os parentes se mostram agentes centrais no processo de reconstituição da verdade, justiça e memória dos crimes cometidos, tanto em relação aos sobreviventes, como aos desaparecidos e mortos. As ligações afetivas com as vítimas fazem com que a luta dos familiares se estenda ao longo do tempo e, muitas das vezes, os casos só chegam a algum ponto conclusivo pela insistência desses civis, que se organizam e reivindicam uma ação efetiva do Estado.

O papel desempenhado pela educação no processo de reconstrução da sociedade é outro aspecto que desejo enfatizar. Para Theodor Adorno, a meta principal de educação deve ser clara e direta: a desbarbarização da sociedade. Segundo o filosofo alemão, o primeiro passo do processo educativo é o reconhecimento e o diagnóstico dos mecanismos sociais e políticos que transformam as pessoas em perpetuadores da barbárie. Por mais que seja uma conferênciadata de 1966, “Educação após Auschwitz”, apresenta uma concepção de educação que privilegia noções como liberdade, tolerância, justiça, paz e igualdade, valores esses que vêm se consolidando ao redor do mundo em detrimento de uma educação que valoriza a resistência, dor, disciplina e submissão acrítica da sociedade.⁹ Para Benevides

A educação em direitos humanos parte de três pontos: primeiro, é uma educação permanente, continuada e global. Segundo, está voltada para a mudança cultural. Terceiro, é educação em

⁸ MEMÓRIAS DA DITADURA. Reparação Psíquica. Disponível em:
<https://memoriasdaditadura.org.br/reparacao-psiquica/>. Acesso em: 10 out. 2023.

⁹ ADORNO, T. W. Educação após Auschwitz. In: Educação e Emancipação. 3^a Ed. São Paulo: Paz e Terra, p.119-138, 2003. Tradução de Wolfgang Leo Maar

valores para atingir corações e mentes e não apenas instrução, ou seja, não se trata de mera transmissão de conhecimento.¹⁰

Segundo Marijane Vieira Lisboa, a premissa básica de todo processo transicional é o reconhecimento político, acadêmico e social dos abusos cometidos pelo Estado e seus agentes, pois dessa maneira a sociedade conseguirá dar início ao processo de reconstituição dos fatos, além de interpretar esse passado e seus significados de maneira crítica e consciente.¹¹

Além de rememorar, é necessária a construção de uma memória que se baseie na comprovação da verdade dos fatos em questão. De acordo com Maurice Halbwachs, sociólogo francês da escola durkheimiana e responsável por introduzir o conceito de Memória Coletiva nos estudos sociais e históricos, a memória coletiva não é um espelho passivo do passado, mas uma construção ativa e dinâmica que é constantemente moldada e reinterpretada pelos grupos sociais, podendo ser considerada uma ferramenta de formação identitária desses grupos, dando margem a variadas interpretações de um mesmo momento ou evento histórico. Halbwachs entende que a memória coletiva não é algo imposto à sociedade de maneira coerciva e violenta, mas sim trata-se de um processo positivo em que as memórias coletivas e individuais são confrontadas entre si até que uma determinada população chegue a um consenso, resultando em uma memória nacional.

A abordagem científica frente esse tema irá se transformar ao longo do século XX, quando a memória coletiva será entendida como um campo de disputa. Michael Pollak, principal intelectual que explicitará os conflitos de interesse entre a chamada “Memória Oficial” e a “Memória Subterrânea”, afirma que a primeira é construída e formalizada por agentes sociais que estão no poder e que tem a função de manter a coesão de grupos, instituições e territórios, enquanto a segunda privilegia os grupos marginais, suas conquistas e seu passado, sendo transmitida em grande parte pelas famílias, amigos e, membros

¹⁰ BENEVIDES, M. V. Educação em Direitos Humanos: de que se trata?. Programa de Educação em Direitos Humanos na FEUSP, 2007. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf. Acesso em: 20 out. 2023

¹¹ LISBOA, M. Memória e justiça nas transições políticas. Ponto-e-Vírgula: Revista do programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUC-SP. São Paulo, 2014, p.5.

de comunidades de maneira oral. Uma das contribuições do escritor se refere a explicitação do caráter violentador das Memórias Oficiais através de silenciamentos/apagamentos e homogeneização de uma sociedade plural.¹²

Desse modo, se torna essencial que ocorra o questionamento da memória oficial apresentada por governos e seus grupos dominantes, ou seja, é necessário interpretar, com alto grau de criticidade, aquela história que se torna pública por meio de filmes, pinturas, obras literárias, monumentos, veículos de comunicação, datas comemorativas e currículos escolares. Isso posto, é possível entender como essa narrativa, sua manipulação e seus silenciamentos construíram e ainda constroem um campo fértil para a disseminação do terror e da violência nos mais variados contextos históricos.

Atualmente, existem pesquisas que se debruçam sobre o papel social das memórias e os obstáculos enfrentados na sua construção após eventos traumáticos, sendo o cenário alemão, no pós Segunda Guerra, o mais estudado ao redor do mundo. Em 2010, Harold Welzer, Sabine Moller e Karoline Tschuggnall foram responsáveis pela realização do estudo *Tradierung von Geschichtsbewusstsein* [Transmissão da consciência histórica], objetivando compreender o impacto sofrido pelas gerações seguintes daqueles homens e mulheres que conviveram com o regime nazista, seja atuando diretamente ou apenas como testemunhas. O resultado encontrado pelos pesquisadores demonstra a profundidade do tema e como a história científica se mostra frágil quando comparada com as memórias afetivas e familiares. Ao analisar a pesquisa, Lisboa aponta que os descendentes manipulavam, de maneira intencional ou não, as histórias contadas pelos entes queridos visando minimizar a culpa de seus familiares.¹³

Para compreender o resultado encontrado pelos pesquisadores na pesquisa citada anteriormente, se faz necessária a distinção entre os conceitos de culpa e responsabilidade, principalmente quando direcionados às arbitrariedades e violências dos regimes de exceção, que por muitas vezes a sociedade busca esquecer. No livro *Eichmann em Jerusalém - Um relato sobre*

¹² POLLAK, M. Memória, Esquecimento, Silêncio. Estudos Históricos, v. 2, n. 3, pp 3-15, 1989.

¹³ LISBOA, M. Memórias coletivas e memórias oficiais. Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História. São Paulo, v. 50, p.211-214, 2014

a banalidade do mal, Hannah Arendt define culpa como um fenômeno individual que deve ser punido de acordo com os critérios legais. Para a autora, os atos maldosos não se restringem a indivíduos com algum tipo de distúrbio psicótico, mas sim às pessoas comuns que aceitam ou se omitem frente as barbaridades em seu cotidiano.¹⁴

Como Arendt defende, a responsabilidade política é algo a ser assumido por toda uma sociedade, mesmo por aqueles que não foram contemporâneos dos eventos traumáticos. Em vez de negar as mazelas do passado compreendê-las como tal para que assim o processo de construção de um presente combativo aos crimes do passado possa ser efetivado, permitindo de alguma maneira a reconciliação entre os membros de uma sociedade que esteve dividida em algum momento de sua história.

Análise do caso brasileiro

Soraia Ansara defende que as escolhas políticas, no que diz respeito a construção da memória coletiva frente ao período de 1964 a 1985, adotadas pelo regime democrático brasileiro, se baseiam em políticas de esquecimento. Para a escritora, as principais características desse tipo de atitude institucional são: impunidade, queima de arquivos, manipulação político ideológica do passado visando o apagamento de eventos, além de uma construção de memória coletiva, harmônica e homogênea.¹⁵

A luta contra as políticas de esquecimento foi e ainda segue sendo pauta de reivindicações por parte da sociedade brasileira, de tal modo que mudanças concretas estão sendo alcançadas de maneira gradual e lenta.

A partir de agora, buscarei discutir as medidas adotadas por parte do Estado brasileiro em relação à memória da ditadura civil-militar, e

¹⁴ ARENDT, H. Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal, São Paulo: Companhia das Letras, 2013. Disponível em:
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7613816/mod_resource/content/1/Texto%202.pdf. Acesso em:10 out. 2023.

¹⁵ ANSARA, S. Memória política da ditadura militar e repressão no brasil: uma abordagem psicopolítica. Dissertação (doutorado) - Pontifícia universidade católica de São Paulo – Departamento de Psicologia Social, 2005. Disponível em:
<https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/17073>. Acesso em: 10 out. 2023.

consequentemente, compreender como se deu o processo transicional brasileiro.

1. Lei 6.683/79 - Lei de Anistia

Grande parte dos estudos acadêmicos, principalmente de historiadores e juristas, consideram o processo de anistia como o início da transição política no Brasil. Entretanto, desde seu início, os intelectuais apontaram como a abertura brasileira se mostrava problemática em inúmeros aspectos. Uma das principais críticas é voltada para a lei 6.683, conhecida como Lei de Anistia, promulgada em 28 de agosto de 1979, pelo então presidente do Brasil, General João Baptista Figueiredo. Por mais que a legislação fosse resultado de uma negociação entre militares e parte da oposição considerada moderada, os especialistas no tema apontam como a participação dos agentes do regime autoritário fez com que a lei se tornasse um obstáculo futuro para uma adequada transição política nacional.

A oposição lutava por uma anistia ampla (voltada para todas as formas de oposição ao regime), total (para todas as vítimas do aparelho repressivo) e irrestrita (sem restrições no tocante à ações políticas). Essas reivindicações representaram um dos primeiros temas em torno do qual se unificou os movimentos contra a ditadura, por exemplo, o Movimento Feminino pela Anistia – MFPA (1975) e a criação dos Comitês Brasileiros pela Anistia – CBA's (1978), que se espalhou pelo país de maneira vertiginosa, tendo sedes e manifestações em praticamente todo território nacional.¹⁶

Em 1978, durante o 1º Congresso Brasileiro pela Anistia, a Carta de Salvador foi publicada, sendo esse documento resultado de uma luta coletiva da oposição política no Brasil. Tal evento se mostrou histórico, pois, em território baiano, os objetivos gerais foram definidos, muitos dos quais persistem até hoje, principalmente aqueles voltados para a justiça e memória.¹⁷

Mas, mesmo com a mobilização pró anistia de parte da sociedade brasileira, não se pode perder de vista que o processo de transição teve como

¹⁶ PUCSP. Lutas pela anistia – histórico. Disponível em:

<https://www.pucsp.br/comissaodaverdade/lutas-pela-anistia-historico.html>. Acesso em: 10 out. 2023.

¹⁷ Ibid.,

agentes centrais os próprios militares. O controle do processo transicional por esses personagens tinha algumas metas bem estabelecidas. Primeiro, consideravam de suma importância a construção de uma imagem de que as forças armadas fossem favoráveis a uma transição pacífica, e mais do que isso, que a democracia fosse tida como um objetivo a ser alcançado. Assim constava na lei promulgada:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometaram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares .

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.¹⁸

A análise do documento mostra, contudo, um segundo objetivo: estender o benefício da anistia para todos aqueles ligados à Ditadura, incluindo os agentes do Estado. E ainda mais, a legislação não reconhece os crimes cometidos por esses agentes, igualando assim a atuação dos opressores e dos oprimidos. Ou seja, tanto militares, como a própria instituição, se utilizariam no futuro da Lei de Anistia como ferramenta jurídica de defesa para não recordar o passado autoritário do país, apostando no esquecimento desses eventos traumáticos. Entretanto, mesmo que não houvesse punições, o apagamento não se fez tão fácil, ao menos no momento posterior ao regime, pelo fato de que a violência estatal tivesse alcançado um novo patamar na história recente do Brasil.

Segundo Samuel Soares e Larissa Prado, a Lei de Anistia teria significados e usos distintos a depender do grupo analisado. Para os militares, significava resposta à pressão popular organizada contra o regime, além de servir como uma ferramenta jurídica de defesa nos possíveis futuros processos contra

¹⁸ BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

os agentes da repressão. Enquanto, para os exilados, a anistia se entendia como a possibilidade de regresso, a reintegração de cargos e a liberdade.¹⁹

2. Lei 9.140/95 – Lei dos Desaparecidos

Após esse primeiro momento em que a interferência militar se mostra nítida e a legislação ganha uma função apaziguadora, no sentido de tornar o passado ditatorial algo já esclarecido, Glenda Mezarobba, considera a promulgação da Lei 9.140/95, conhecida como Lei dos Desaparecidos, como sendo o segundo momento da luta por anistia.²⁰ Por mais que a lei fosse promulgada em 1995, a luta de familiares pelo esclarecimento do destino de desaparecidos teve início ainda no regime ditatorial, mesmo sabendo que, de maneira pragmática, o desaparecimento significaria morte, principalmente numa conjuntura em que os direitos humanos eram rechaçados.

Por conta da pressão dos cidadãos e militares opositores que tinham vínculos próximos com as vítimas, esses personagens se tornaram uma peça fundamental da luta pelos desaparecidos. De tal modo que, as próprias Forças Armadas, no período final do regime autoritário, tomaram a atitude de emitir certidões de paradeiro ignorado, porém essa medida novamente era pautada pelo esquecimento, tendo em vista que tais documentações não revelavam nada sobre o caso, sejam os nomes dos agentes envolvidos, as causas das mortes ou muito menos o reconhecimento do crime por parte do Estado, o que tornava tais documentos insuficientes para aqueles que reivindicavam encontrar suas respostas.²¹

Entretanto, a sociedade civil não se deu por vencida, de tal modo que 20 anos depois, durante o início do governo Fernando Henrique Cardoso, se criou

¹⁹ SOARES, S. A.; PRADO L. O processo político de anistia e os espaços de autonomia militar. In: SANTOS, C. M.; TELES, J. A. de; Desarquivando a ditadura: Memória e justiça no Brasil, v. 2, São Paulo: Editora Hucitec, 2009, p. 357

²⁰ MEZAROBBA, G. Anistia de 1979: o que restou da lei forjada pelo arbítrio? In: SANTOS, C. M.; TELES, J. A. de; Desarquivando a ditadura: Memória e justiça no Brasil, v. 2, São Paulo: Editora Hucitec, 2009, p. 376-378

²¹ SOARES, S. A.; PRADO L. O processo político de anistia e os espaços de autonomia militar. In: SANTOS, C. M.; TELES, J. A. de; Desarquivando a ditadura: Memória e justiça no Brasil, v. 2, São Paulo: Editora Hucitec, 2009, p. 360-361

a Comissão Nacional de Desaparecidos Políticos (Conadep), órgão composto, em sua maioria, por civis organizados, como também por militares cassados pelo golpe, cujas reivindicações passavam pela luta e pelo reconhecimento público de crimes contra direitos humanos, a localização de mortos e desaparecidos, além da criação de uma comissão especial formada por militares e civis. Graças a essa luta, em 04 de dezembro de 1995, decretou-se a Lei 9.140 que reconheceu 136 mortes de pessoas, com base no Conadep, que até então eram consideradas como desaparecidas, além disso, houve a emissão de certidões de óbitos e indenizações para familiares (ao cônjuge; ao companheiro ou companheira; aos descendentes; aos ascendentes; os colaterais, até o quarto grau²²)

De acordo com o Relatório Final de Atividades da Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos de 2022, as finalidades da comissão mantêm as mesmas bases postas no ano de 1995 (considerando ainda as mudanças estabelecidas em 2002 e 2004), sendo os relatórios anuais uma exposição dos esforços estatais no que diz respeito à aplicação da lei no que se refere às vítimas de perseguição em razão de participação, ou acusação de participação em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979.²³

Ainda de acordo com Mezarobba, o terceiro momento do acerto de contas do Estado, iniciado pela anistia se deu no período de 1996 a 2002, momento em que a sociedade civil se reorganiza e mobiliza um trabalho que duraria 5 anos e culminaria no envio ao Congresso Nacional de uma medida provisória que tratava da reparação econômica aos que foram impedidos de realizarem suas atividades pelo regime de exceção. Sendo que, em 2002, essa reivindicação social se materializaria com a promulgação da Lei 10.559/2002 e a instalação da

²² BRASIL. Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Disponível em:
[²³ BRASIL. Relatório Final de Atividades da Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos de 2022. Disponível em:
<https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/7953/1/26.12.2022%20-20Relat%c3%b3rio%20Final%20-%20CEMDP.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9140.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.140%2C%20DE%2004%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201995.&text=Reconhece%20como%20mortas%20pessoas%20desaparecidas,1979%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A3ncias. Acesso em: 10 out. 2023.</p></div><div data-bbox=)

Comissão de Anistia.²⁴ Por fim, Mezarobba conclui que a concepção de anistia se ampliou

De seu caráter inicial de conciliação pragmática, percebe-se que a anistia viu seu significado desenvolver-se para o reconhecimento da responsabilidade do Estado em graves violações de direitos humanos e depois para a reparação econômica das perdas sofridas por ex-perseguidos políticos. (...) a trajetória percorrida não deixa dúvidas de que o investimento principal foi feito em justiça administrativa (...) não houve empenho em buscar a verdade, muito menos punição.²⁵

Em resumo, ao longo dos 28 anos, desde a Lei dos Desaparecidos, o Estado Brasileiro pagou indenizações reparatórias em 359 casos, somando 281.208.518,24 - duzentos e oitenta e um milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos – (valores corrigidos com base em 01/2022)²⁶. Porém, também é inegável que as Forças Armadas continuaram muito influentes nos anos democráticos, pois ainda que aceitassem as indenizações, resistiram à abertura dos arquivos documentais, já que seria por meio deles que se poderiam condenar os agentes e as instituições responsáveis por essas mortes. Ou seja, o Estado aceitava reconhecer a responsabilidade das violações dos direitos humanos, assim como pagar indenizações às vítimas e seus familiares, mas, quando o assunto se tornou a punição dos culpados e a recuperação da verdade, ele se omitiu. Nesse sentido o esquecimento se tornou a regra, visando, não apenas a preservação da imagem das instituições militares, mas a preservação do Estado Nacional como um todo.

3. Abertura de arquivos

²⁴ MEZAROBBA, G. Anistia de 1979: o que restou da lei forjada pelo arbítrio? In: SANTOS, C. M.; TELES, J. A. de; Desarquivando a ditadura: Memória e justiça no Brasil, v. 2, São Paulo: Editora Hucitec, 2009, p. 377-378

²⁵ Ibid., p. 379

²⁶ BRASIL. Relatório Final de Atividades da Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos de 2022. Disponível em:
<https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/7953/1/26.12.2022%20-20Relat%c3%b3rio%20Final%20-%20CEMDP.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

A abertura dos arquivos referentes ao período entre 1964-1985 é um debate que está em pauta desde o início da transição política brasileira do regime ditatorial para o Estado de Direito, ainda mais quando as políticas de esquecimento são reconhecidas como tal pela sociedade. De acordo com os apontamentos de Ana Maria de Almeida Camargo, os arquivos, em especial de períodos autoritários, têm um papel central no exercício da democracia e cidadania na sociedade contemporânea, pois se convertem em provas dos abusos cometidos, possibilitando, assim, a construção de conhecimento em relação ao período violento. Caso contrário, o esquecimento ganhará espaço na opinião pública, seguido da negação dos fatos e uma possível repetição da violação humana.²⁷

Camargo ainda leva em consideração que as entidades produtoras de documentos que futuramente constituiriam acervos, não visavam a posteridade, nem o julgamento público, mas sim estavam de acordo com o padrão jurídico da sociedade em que estava inserido.²⁸ Esse entendimento é fundamental, principalmente tratando-se de arquivos de instituições da segurança pública, pois possibilita a reflexão sobre o funcionamento do órgão produtor (sua lógica interna, hierarquia, agentes, ações, técnicas utilizadas, além de articulações em territórios nacionais e internacionais). Longe de representar a verdade dos fatos, essa documentação é uma fonte essencial no que diz respeito ao *modus operandi* dos violentadores, o que gera a necessidade de um cuidado especial por parte dos pesquisadores que as utilizem em suas produções científicas.

Os usos de arquivos são diversos, abrangendo uma variedade de profissionais, por exemplo: jornalistas que necessitam de fontes para suas matérias; pesquisadores acadêmicos e intelectuais constroem conhecimento; organismos de direitos humanos necessitam de informações referente aos mortos e desaparecidos; vítimas e seus entes queridos que buscam provas para serem utilizadas nos processos reparatórios. Em outras palavras, o que antes estruturava o funcionamento dos aparatos repressivos, atualmente pode ser

²⁷ CAMARGO, A. N. A. Os arquivos e o acesso à verdade In: SANTOS, C. M.; TELES, J. A. de; Desarquivando a ditadura: Memória e justiça no Brasil, v. 2, São Paulo: Editora Hucitec, 2009, p. 424-243

²⁸ Ibid., p247

usado para entendê-los, além de ser uma ferramenta jurídica em processos em que os direitos humanos foram violados.

Mesmo considerando a utilidade material desses arquivos na constituição de uma nação, de acordo com Ludmilla da Silva Catela, do ponto de vista jurídico, o Brasil ainda enfrentaria obstáculos ao longo do processo de abertura dos acervos.²⁹ A princípio, a Constituição de 1988 havia permitido o livre acesso à informação via *habeas data*, sobretudo no que dizia respeito às instituições públicas. No entanto, algumas manobras jurídicas foram utilizadas para não tornar públicos certos documentos, utilizando-se o argumento de defesa a honra e proteção da vida privadas de pessoas presentes em arquivos públicos. Ou então a Lei 11.111/2005, funcionando como “trava” jurídica ao consagrar segredo de Estado a diversos arquivos públicos que se julgavam fundamentais para a segurança da nação.

Entretanto, em 2011, a Lei de Acesso à Informação muda todo o quadro até então posto. Basicamente, a nova legislação revoga a lei 11.111/2005 e assegura o direito de acesso a toda informação do serviço público brasileiro que não seja classificada como sigilosa. A LAI abrange toda administração pública desde Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, da União, dos Estados, assim como dos Municípios. Não há como não analisar a conjuntura para que tal mudança fosse aplicada, sem ter a Comissão Nacional da Verdade como plano de fundo.

4. Comissão Nacional da Verdade

Uma das medidas mais aguardadas de toda política de justiça transicional é a instituição de uma Comissão da Verdade, pois ela engloba todos os principais objetivos do processo transicional: a verdade, a justiça e a memória. De acordo com a Organização das Nações Unidas as comissões

(...) são órgãos de investigação oficialmente autorizados, de caráter temporal e não judicial, dispõem de um prazo relativamente curto para tomar declarações, realizar

²⁹ CATELA, L. S. da. Do segredo à verdade... processos sociais e políticos na abertura dos arquivos da repressão no Brasil e na Argentina In: SANTOS, C. M.; TELES, J. A. de; Desarquivando a ditadura: Memória e justiça no Brasil, v. 2, São Paulo: Editora Hucitec, 2009, p. 444-471

investigações e estudos e celebrar audiências públicas, antes de produzir seu trabalho com a publicação de um relatório³⁰

Os principais objetivos de uma Comissão da Verdade são: a investigação oficial de graves violações aos direitos humanos (mesmo que algumas não tenham caráter judicial, as informações contidas na Comissão podem ser utilizadas pela justiça em processos posteriores), tornar essas violações públicas, dar espaço de fala para as vítimas, reconstituir ou reorganizar acervos sobre o período, além de fazer recomendações a serem aplicadas visando a não repetição das práticas opressivas.

Como mostra Marlon Alberto Weichert, a discussão sobre a formação de uma comissão no Brasil esteve presente de maneira enfática desde 2007, partindo das cobranças da sociedade civil e organizações vinculadas aos Direitos Humanos, que exigiam que o governo tomasse medidas concretas. Em 2008 e 2009 a implementação da CNV já constou da XI Conferência Nacional dos Direitos humanos e do Terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos, respectivamente.³¹

Em 2009, também foi promulgada a Lei 12.528, que criou a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, objetivando analisar as graves violações dos direitos humanos ao longo de 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988, enfatizando o período da ditadura civil-empresarial-militar do Brasil.³²

Tanto o debate, quanto a realização da CNV foram marcados por uma forte polarização. Por um lado, a resistência de militares, civis e empresários associados ao período autoritário se baseava na acusação de revanchismo, além de invocarem a Lei de Anistia para a sua proteção jurídica. Segundo esses setores, não era necessário, nem proveitoso à nação resgatar um tema já tido como resolvido. É válido pontuar que se tratando de um governo amplo do ponto

³⁰ ONU. Instrumentos del estado de derecho para sociedades que han salido de un conflicto. p1. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/RuleoflawTruthCommissionssp.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

³¹ WEICHERT, M. A. O relatório da comissão nacional da verdade: conquistas e desafios. Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História. São Paulo, v. 50, p.86-137, Ago/2014.

Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/24040>. Acesso em: 10 out. 2023.

³² BRASIL. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

de vista ideológico, como foi o de Dilma Rousseff, membros do próprio governo se mostravam céticos em relação à comissão, de tal modo que o projeto de comissão foi alterado levando em consideração alguns pedidos da oposição.

Weichert também discute quais as consequências de uma comissão tardia, constituída quase 30 anos após o fim do regime. De acordo com o Procurador, o distanciamento temporal foi positivo na medida em que as ideologias não estavam tão afloradas quando comparadas àquela do fim do regime, além de proporcionar a identificação do autoritarismo nas estruturas estatais, e assim fazer recomendações mais precisas à atual realidade brasileira. Por outro lado, aspectos negativos também surgem decorrentes da demora, por exemplo, a maior dificuldade em encontrar documentos e testemunhas e o fato de muitos familiares não estarem vivos para presenciar os resultados de anos da sua luta.³³

No capítulo 18 do primeiro volume do Relatório Final da Comissão da Verdade são pontuadas suas conclusões. Sendo elas:

- a) **Comprovação das graves violações de direitos humanos** - “*a ocorrência de graves violações de direitos humanos entre 1946 e 1988, período assinalado para sua investigação, notadamente durante a ditadura militar, que se estendeu de 1964 a 1985. (...) [comprovada via análise documental] a prática sistemática de detenções ilegais e arbitrárias e de tortura, assim como o cometimento de execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres por agentes do Estado brasileiro.*”
- b) **Comprovação do caráter generalizado e sistemático das graves violações de direitos humanos** - “*as graves violações de direitos humanos perpetradas durante o período investigado pela CNV, especialmente nos 21 anos do regime ditatorial instaurado em 1964, foram o resultado de uma ação generalizada e sistemática do Estado brasileiro*”

³³ WEICHERT, M. A. O relatório da comissão nacional da verdade: conquistas e desafios. Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História. São Paulo, v. 50, p.89-90, Ago/2014. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/24040>. Acesso em: 10 out. 2023.

- c) **Caracterização da ocorrência de crimes contra a humanidade** - “Ao demonstrar por meio da apuração registrada neste Relatório que as graves violações de direitos humanos praticadas pelo regime militar ocorreram em um contexto generalizado e sistemático de ataque do Estado contra a população civil, (...) a CNV constatou que a prática de detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres por agentes do Estado durante a ditadura militar caracterizou o cometimento de crimes contra a humanidade.”
- d) **Persistência do quadro de graves violações de direitos humanos** - “A CNV, ao examinar o cenário de graves violações de direitos humanos correspondente ao período por ela investigado, pôde constatar que ele persiste nos dias atuais”³⁴

Com base em tais conclusões, a Comissão fez 29 recomendações com o objetivo de prevenir violações aos direitos humanos. Algumas recomendações tratam da preservação da memória, por exemplo: Proibição da realização de eventos oficiais em comemoração ao golpe militar de 1964 (recomendação 4), Estabelecimento de órgão permanente com atribuição de dar seguimento às ações e recomendações da CNV (recomendação 26); Prosseguimento das atividades voltadas à localização, identificação e entrega aos familiares ou pessoas legitimadas, para sepultamento digno, dos restos mortais dos desaparecidos políticos (recomendação 27); Prosseguimento e fortalecimento da política de localização e abertura dos arquivos da ditadura militar (recomendação 29).

A maioria das recomendações estão associadas a reformas institucionais, sobretudo no campo da segurança pública, abrangendo seu sistema hierárquico, a formação desses servidores, o fim de instituições ligadas a ditadura, assim como a construção de órgãos que acompanhem o cotidiano dessas entidades.

³⁴ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v.1. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

Para Weichert, é de suma importância reconhecer o trabalho da CNV, mas também fazer críticas em relação a algumas lacunas ao fim do seu trabalho. Talvez a principal delas seja a falta da presença da condição indígena no período ditatorial na parte principal do relatório, tendo em vista que tal tema se centrou apenas no volume dois.³⁵ Ainda existem outras omissões não citadas por Weichert, mas tratadas em pesquisas sobre o tema, por exemplo a condição da população negra e da comunidade LGBTQIA+.

5. Reformas institucionais

Em texto finalizado em 2010 (momentos antes do início das atividades da CNV), Paulo Abrão e Marcelo Torelly demostravam entusiasmo em relação aos avanços das políticas de justiça de transição. Para os autores, muitas análises se mostravam superficiais ao evidenciar as indenizações como sendo a única medida prática de combatividade ao passado autoritário. Em relação às reformas institucionais, os pesquisadores fizeram um levantamento sobre os organismos que eram parte do regime militar e que foram extintos, como o SNI (Serviço Nacional de Informações); DOI-CODI e DOPS; DSI (Divisões de Segurança Institucional). Ainda enumeraram as ferramentas criadas com o objetivo de combater as heranças desse período, tendo como função de vigiar, de maneira autônoma, as forças de segurança pública, sendo elas: Ministério Público, Ministério da Defesa, Defensoria Pública da União, Reformulação dos currículos da formação dos agentes públicos, Secretaria Especial de Direitos Humanos, sendo possível adicionar a essa lista a criação do Ministério dos Direitos Humanos em 2023.³⁶

Entretanto, ao analisar a conjuntura atual, percebemos que quase 10 anos depois da conclusão da Comissão ainda enfrentamos um contexto parecido ao

³⁵ WEICHERT, M. A. O relatório da comissão nacional da verdade: conquistas e desafios. Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História. São Paulo, v. 50, p.125-128, Ago/2014.

Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/24040>. Acesso em: 10 out. 2023

³⁶ ABRÃO, P. Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: ABRÃO, P. et al. Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal, Brasília: Ministério da Justiça, 2010. Disponível em

<https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/87245/1/Repressao%20e%20Memoria%20Politica%20no%20Contexto%20Ibero-Brasileiro.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

que o relatório final se opunha. Quando verificamos a prática da Segurança Pública brasileira, não é preciso muito esforço para chegar à conclusão de que a mentalidade dos agentes de segurança pública, principalmente dos militares, não mudou ao longo do tempo. Haja vista que até os dias atuais a narrativa das instituições militares segue baseada no mesmo argumento de que a ação adotada no ano de 1964 tinha como objetivo conter o avanço do comunismo no Brasil e as violações cometidas pelo Estado estavam inseridas num contexto de guerra total.

.

6. Espaços de memória

Por lugar de memória podemos entender todos os meios utilizados para transmitir histórias, sejam materiais como museus, memoriais, arquivos, institutos históricos ou bibliotecas, assim como meios imateriais como poesias, obras literárias, músicas etc. De acordo com Pierre Nora, esses lugares se apresentam como uma necessidade da sociedade contemporânea, pois passamos por uma aceleração da história, que segundo o autor pode ser definida a partir do momento em que se comprehende que a atualidade vive “uma oscilação cada vez mais rápida de um passado definitivamente morto, a percepção global de qualquer coisa como desaparecida – uma ruptura de equilíbrio.”³⁷ Ou seja, a sociedade estaria condenada ao esquecimento na medida em que se enxerga como um produto final do processo histórico que acontece desde sempre, e, portanto, o passado nada mais é do que uma fase em que a sociedade mundial estava se aperfeiçoando para chegar no que é hoje, assim perdendo seu valor.

Assim como Pollack, Nora também entende a memória como sendo resultado de uma disputa política que define o que e como será lembrado ou esquecido, mas adicionando que o esquecimento se torna a regra numa sociedade que se desenvolve via mundialização, democratização, massificação

³⁷ NORA, P.; AUN KHOURY, T. Y. Entre memória e história: a problemática dos lugares. Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História, São Paulo, v. 10, p. 7, 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/12101>. Acesso em: 10 out. 2023. Acesso em: 10 out. 2023

e imediatização.³⁸ Justamente nessa conjuntura, os espaços de memória se tornariam uma necessidade, pois as pessoas perderam a capacidade de terem memória por si.

Para Heloisa Starling, alguns cuidados devem ser tomados para que um lugar de memória consiga alcançar seus objetivos de gerenciamento da memória coletiva e o combate ao esquecimento. Assim como não podemos vitimizar ainda mais as vítimas de um processo condenando-as à uma posição de submissão, não deveríamos mitificá-las.³⁹ No Brasil, um bom exemplo dessa construção mistificadora é a imagem contemporânea de Zumbi dos Palmares entendido por alguns como um homem líder de uma sociedade comunitária e igualitária aos moldes ideológicos do século XIX.

Além das pessoas, a representação dos ambientes também merece igual atenção. Novamente se faz preciso cuidado para não estetizar o espaço onde o processo representado acontecia. Por exemplo, as condições dos presos políticos durante as ditaduras ocorridas na América Latina que foram romantizados por parte da historiografia e museologia no início dos anos 80 na busca de valorizar esses personagens que por anos foram demonizados pelas histórias oficiais, hoje já são abordadas de maneira mais criteriosa.

6.1. Memorial da Resistência

Tendo em vista as concepções dos papéis a serem exercidos por memoriais, o Memorial da Resistência se mostra um exemplo concreto e de sucesso no que diz respeito às políticas de memória. Localizado no centro histórico da cidade de São Paulo, mais precisamente no bairro de Santa Efigênia, a instalação é vinculada a Pinacoteca de São Paulo, o que faz com que seus princípios, metas e planejamento estratégico sigam às Diretrizes da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo.

³⁸ Ibid.,

³⁹ YOUTUBE. Seminário Lugares de Memória - Palestra de Abertura. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=O0EQVnEaA_g&t=4461s&ab_channel=Semin%C3%A1rioLugaresdemem%C3%B3ria. Acesso em: 10 out. 2023.

O edifício que abriga o Memorial nos tempos atuais carrega consigo uma enorme carga simbólica da história brasileira, principalmente no que se refere à repressão estatal. Projetada em 1906 com a finalidade de ser o escritório técnico de Ramos de Azevedo, um engenheiro e arquiteto com renome nacional e internacional, a edificação foi ocupada a partir de 1914 pela administração da Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, função que foi submetida até 1938. No ano de 1940, o edifício passa a ser parte da Secretaria de Justiça de São Paulo e é nesse momento em que o Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo (DEOPS-SP, maior símbolo da repressão institucional do país, ocupa as instalações até o fim de seu funcionamento em 1983.⁴⁰

O processo de transformar o ambiente que antes abrigava o DEOPS num espaço em que a política de defesa da memória e dos direitos humanos sejam valorizados foi demorado, tendo a atuação de ex-perseguidos políticos, familiares e organismos de defesa da condição humana como uma parte essencial. As reivindicações da sociedade civil passaram a ser consideradas no ano de 2005, momento em que o projeto museológico começou a ser debatido. O percurso de instauração de um espaço de memória demorou cerca de quatro anos, tendo início com o projeto do então chamado Memorial da Liberdade. Porém, levando em consideração o significado histórico da construção, os ex presos políticos refutaram aquele nome, com o argumento de que seria um paradoxo nomear um ambiente que antes teria como função básica justamente o oposto de liberdade. Ao invés dela, foi a resistência que marcou a sobrevivência de quem ali estava preso, e partindo desse pressuposto, a sociedade civil ganhou a primeira disputa política sobre o que viria a ser o Memorial, pois, mais do que o nome, o que estaria em jogo seria a funcionalidade e objetivos da instituição que se buscava construir.

Somente em 2009 o Memorial da Resistência teria suas portas abertas, como projeto que visava privilegiar uma história até então sufocada pelo oficialismo estatal, onde a repressão e a resistência período republicano,

⁴⁰ MEMORIAL DA RESISTÊNCIA, Memorial da resistência, 10 anos: presente! 1 . ed. São Paulo, 2018. p. 40-41. Disponível em: https://memorialdaresistenciasp.org.br/wp-content/uploads/2021/03/LIVRO_Memorial-da-Resistencia-10-anos.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

essencialmente no contexto ditatorial, seriam preservadas.⁴¹ Assim como havia acontecido com a implementação da Lei dos Desaparecidos, novamente o Estado reconheceu seu passado violador de direitos, assumindo uma política de ressignificar um espaço que antes era o símbolo de repressão e torná-lo um ambiente em que resistência seria valorizada.

Desde seu início, o Memorial traz em seu projeto museológico a presença de quem vivenciou o ambiente dos tempos ditoriais, desde os perseguidos até funcionários do Departamento de Ordem Política e Social, contando ainda com a atuação de familiares dos desaparecidos e membros de movimentos em defesa dos Direitos Humanos. Essa presença foi importantíssima, pois o primeiro núcleo de pesquisa, intitulado Programa Coleta Regular de Testemunhos, teve como base a história oral, principalmente por meio da coleta de testemunhos de quem vivenciou o cotidiano de repressão e resistência.⁴²

De acordo com o Plano Museológico do Memorial/ MRSP (2019 – 2023) existem quatro pilares geradores que guiam o funcionamento da instituição. São eles:

- a) Evidenciar os vetores de memória, de uma instituição de controle do exercício da cidadania, a partir da musealização dos espaços da repressão e da resistência, como expressões do Estado Moderno;
- b) Difundir a importância da preservação dos vestígios da memória, a partir da pesquisa, salvaguarda e comunicação das fontes e indicadores desta herança patrimonial;
- c) Problematizar os distintos caminhos da memória da repressão e da resistência, enfatizando as estratégias de controle de um Estado Republicano e tendo como referência a ação do DEOPS no estado de São Paulo, a partir dos seguintes segmentos: memórias silenciadas / apagadas / destruídas / exiladas; pesquisas sobre a construção da memória e memória e herança patrimonial.
- d) Atualizar e expandir as questões relativas à repressão e resistência para os dias atuais, com especial ênfase para as

⁴¹ MEMORIAL DA RESISTÊNCIA, Projeto Museológico Memorial da Resistência de São Paulo / MRSP – 2019-2023, São Paulo, 2019. p.4 Disponível em:
<https://memorialdaresistenciasp.org.br/wp-content/uploads/2021/03/Plano-Museologico-Memorial-da-Resistencia-2019.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

⁴² MEMORIAL DA RESISTÊNCIA, Memorial da resistência, 10 anos: presente! 1. ed. São Paulo, 2018. p. 31-33. Disponível em:
https://memorialdaresistenciasp.org.br/wp-content/uploads/2021/03/LIVRO_Memorial-da-Resistencia-10-anos.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

evidências identificadas na paisagem cultural do entorno do Memorial.⁴³

Outro diferencial do projeto é o seu setor educativo permanente. Visto como prioridade desde seus primórdios, o Memorial da Resistência realiza diversas atividades visando a melhor compreensão das exposições, tanto permanente como das temporárias, por parte dos visitantes. Para isso, algumas das metodologias usadas são: visitas guiadas, rodas de conversa, contação de histórias para crianças, cursos sobre Direitos Humanos, formação de professores e relatos de ex-perseguidos. Durante a 21ª Semana de História realizada na PUC São Paulo, Guilherme Betolino Nunes, ex-aluno da instituição e membro do setor educativo do Memorial, afirmou que dos 80 mil visitantes de 2023, 25 mil tiveram acesso ao setor educativo. Esse número se mostra expressivo, assim confirmando como os projetos do Plano Museológico se concretizaram com êxito.

Entretanto, o pioneirismo e o sucesso do Memorial da Resistência não devem ofuscar a luta por mais espaços do mesmo tipo em território nacional. Não podemos esquecer que cada Estado do país teve uma sede do DEOPS, porém apenas em São Paulo houve a ressignificação das estruturas que abrigavam tal instituição. Ao analisarmos o cenário brasileiro, verificamos a ausência de organismos, públicos ou privados, que visem a difusão dos Direitos Humanos, a luta contra a repressão e a valorização da democracia. É possível citar entre alguns dos poucos espaços voltados a essas metas o Memorial da Democracia, em Recife (PE), e o Memorial das Ligas Camponesas, em Sapé (PB).

⁴³ MEMORIAL DA RESISTÊNCIA, Projeto Museológico Memorial da Resistência de São Paulo / MRSP – 2019-2023, São Paulo, 2019. p.10. Disponível em:
<https://memorialdaresistenciaasp.org.br/wp-content/uploads/2021/03/Plano-Museologico-Memorial-da-Resistencia-2019.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023

Considerações finais

Justiça de transição pode ser entendida como o conjunto de ferramentas e práticas jurídicas adotadas por Estados que passaram por momento em que os direitos humanos foram violados de maneira massiva. Tendo como pilares a justiça, a verdade e a memória, o processo brasileiro se mostra lento e gradual, de tal modo que é possível afirmar estarmos longe do que seria o ideal, tendo em vista que já se passaram 38 anos desde o fim do regime militar.

Ao final da pesquisa é possível concluir que a disputa sobre o passado, em especial da ditadura, ainda é um campo vivo e de disputa. As oscilações das políticas adotadas pela União, ora favorecendo o silenciamento, ora fomentando a construção de uma memória crítica, é sinal de que existem grupos sociais com interesses em ambos os lados (simpatizantes e críticos ao regime). E mais do que isso, grupos esses se mostram relevantes a nível nacional, de tal modo que suas reivindicações são refletidas no poder público do país.

Nesse cenário é possível destacar a Lei de Anistia, como sendo um marco inicial da história nacional em direção a democratização. Entretanto, inúmeras críticas podem ser apontadas sobre essa legislação, sendo a mais importante delas a impunidades dos violentadores. A segunda lei que contribui para a transição política brasileira é decretada em 1995, conhecido como Lei dos desaparecidos, sua importância se dá por ser o momento em que o Estado reconhece participação em violações dos direitos humanos, além de dar início ao processo de indenizações as vítimas e seus familiares.

Chegado o fim do regime ditatorial o acesso à verdade ainda se mostrava como um lugar de conflitos. Nesse contexto a abertura de arquivos se mostra extremamente oscilante, ora com o acesso facilitado, ora com obstáculos jurídicos. Três argumentos foram utilizados para evitar que os acervos fossem acessados: o direito a honra e privacidade, assim como a segurança nacional. Mesmo sendo fundamental para o exercício da democracia e cidadania, o acesso a informação só veio a se consolidar de maneira prática em 2011 com a Lei de Acesso à Informação, no contexto político que a CNV já começara seus trabalhos.

Talvez a principal política em favor da memória implementada no Brasil, foi a Comissão Nacional da Verdade. Seu trabalho estava diretamente associado ao conceito de Justiça de Transição, tendo como principais objetivos a investigação de casos onde os direitos humanos foram violados, assim como tornar esses episódios públicos. Mesmo que não tenha caráter judicial, a CNV mostrou resultados satisfatórios ao disponibilizar documentos para futuros processos, além de levantar recomendações a serem adotadas por parte do Estado visando a valorização da ordem democrática em território nacional.

Outras políticas de memória mostraram resultados positivos, porém em menor escala. Um grande exemplo disso é o Memorial da Resistência de São Paulo, instituição essa que conseguiu ressignificar o espaço onde a violência ditatorial se materializava, em um local onde a memória do período é debatida de maneira perene e efetiva. O número de visitantes anuais demonstra o interesse do público, e a atuação perene do setor educativo mostra como o projeto museológico foi bem estruturado. Porém, é necessária a crítica frente aos espaços de memória no país, pois o sucesso desses espaços de memória não podem ser pontuais, mas sim expandidos e espalhados por todo território nacional.

Uma questão a ser levantada é até que ponto as transformações saíram do discurso e se tornaram realidade? Em resumo, caso a justiça de transição fosse bem elaborada os direitos humanos seriam respeitados, fato esse que não se concretizou no Brasil. Por mais que mudanças ocorreram ao longo do tempo, é possível dizer que a transição brasileira se mostrou insuficiente, sendo que muitas conquistas ainda podem ser alcançadas. Talvez a maior delas seja o reconhecimento público dos militares das violações cometidas ao longo dos 21 anos de ditadura. Entretanto, no momento atual essa meta parece ser utópica, tendo em vista que torturadores são lembrados, saudados e homenageados por lideranças civis, políticas e militares. Outra medida fundamental a ser adotada é a reestruturação de currículos militares. Mudança essa que deve visar a transformação da mentalidade da corporação militar, na medida em que a cultura democrática se infiltre nas instituições de segurança pública contribuindo para que os direitos humanos passem a ser valorizados, assim como o estado democrático de direito como um todo.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, P. Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: ABRÃO, P. et al. **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro**: Estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal, Brasília: Ministério da Justiça, 2010.

ADORNO, T. W. **Educação após Auschwitz**. In: Educação e Emancipação. 3ª Ed. São Paulo: Paz e Terra, p.119-138, 2003. Tradução de Wolfgang Leo Maar

ANSARA, S. **Memória política da ditadura militar e repressão no brasil: uma abordagem psicopolítica**. Dissertação (doutorado) - Pontifícia universidade católica de São Paulo – Departamento de Psicologia Social, 2005.

ARENDT, H. **Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal**, São Paulo: Companhia das Letras, 2013

AXT, G. A função social de um memorial: a experiência com memória e história no Ministério Público. **Métis**: história & cultura, Caxias do Sul, v. 12, n. 24, p. 64-89, jul./dez. 2012. Disponível em:
<https://sistema.funarte.gov.br/tainacan/periodicos/a-funcao-social-de-um-memorial-a-experiencia-com-memoria-e-historia-no-ministerio-publico/>. Acesso em: 10 out. 2023.

BENEVIDES, M. V. <https://www.pucsp.br/comissaodaverdade/lutas-pela-anistia-historico.html>

. Programa de Educação em Direitos Humanos na FEUSP, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf. Acesso em: 20 out. 2023

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v.1.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v.2.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v.3.

BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

BRASIL. Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995

BRASIL. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

BRASIL. Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019

BRASIL. Relatório Final de Atividades da Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos de 2022

CATELA, L. S. da. Do segredo à verdade... processos sociais e políticos na abertura dos arquivos da repressão no Brasil e na Argentina In: SANTOS, C. M.; TELES, J. A. de; **Desarquivando a ditadura: Memória e justiça no Brasil**, v. 2, São Paulo: Editora Hucitec, 2009, p. 444-471

CAMARGO, A. N. A. Os arquivos e o acesso à verdade In: SANTOS, C. M.; TELES, J. A. de; **Desarquivando a ditadura: Memória e justiça no Brasil**, v. 2, São Paulo: Editora Hucitec, 2009, p. 424-243

DIAS, R. A. Comissão Nacional da Verdade, a disputa da memória sobre o período da ditadura e o tempo presente. **Patrimônio e Memória**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 71-95, jan/jun 2013

FERNANDES, P. Justiça de transição e o fundamento nos direitos humanos: perplexidades do relatório da Comissão Nacional da Verdade brasileira. **Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas**. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões; Editorial Dobra, 2015

GUMIREI, J. C. O memorial da resistência de São Paulo: Reparação simbólica e ações preservacionistas. **Histórica: Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo**. São Paulo, n. 54, p.1-11, jun/2012.

HALBWACHS, M. **A memória coletiva**. São Paulo: Editora Revista dos tribunais LTDA., 1990.

ICTJ. **Institutional Reform**. Disponível em: <https://www.ictj.org/es/institutional-reform>.

LEAL, R. et al. **Verdade, memória e justiça**: Um debate necessário. 1. Ed. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2012

LISBOA, M. Memória e justiça nas transições políticas. **Ponto-e-Vírgula: Revista do programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUC-SP**. São Paulo, 2014.

LISBOA, M. Memórias coletivas e memórias oficiais. **Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**. São Paulo, v. 50, p.202-223, 2014.

MEMORIAL DA RESISTÊNCIA, **Memorial da resistência, 10 anos: presente!** 1 . ed. São Paulo, 2018.

MEMORIAL DA RESISTÊNCIA, **Projeto Museológico Memorial da Resistência de São Paulo / MRSP – 2019-2023**, São Paulo, 2019.

MEZAROBBA, G. Anistia de 1979: o que restou da lei forjada pelo arbítrio? In: SANTOS, C. M.; TELES, J. A. de; **Desarquivando a ditadura: Memória e justiça no Brasil**, v. 2, São Paulo: Editora Hucitec, 2009, p. 372-385

NEVES, K. R. F. **A potencialidade dos lugares da memória sob uma perspectiva museológica processual: um estudo de caso. o memorial da resistência de São Paulo**. Dissertação (mestrado) - Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia, Departamento de Museologia, 2011.

NORA, P.; AUN KHOURY, T. Y. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, São Paulo, v. 10, p. 7-28, 2012.

ONU. **Instrumentos del estado de derecho para sociedades que han salido de un conflicto**.

POLAK, M. Memória e identidade social. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.5, n. 10, p.200-121, 1992

POLAK, M. Memória, Esquecimento, Silêncio. **Estudos Históricos**, v. 2, n. 3, pp 3-15, 1989.

PUCSP. **Lutas pela anistia – Histórico**. Disponível em:

<https://www.pucsp.br/comissaodaverdade/lutas-pela-anistia-historico.html>.
Acesso em: 10 out. 2023.

SANTOS, C. M. A justiça ao serviço da memória: mobilização jurídica transnacional, direitos humanos e memória da ditadura In: SANTOS, C. M.; TELES, J. A. de; **Desarquivando a ditadura: Memória e justiça no Brasil**, v. 2, São Paulo: Editora Hucitec, 2009, p. 472-498

SILVA, A. R. **Brasil: Nunca Mais – imprensa, transição política e memórias da ditadura**. Dissertação (mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – Departamento de História, 2021.

SELIGMANN-SILVA, M. Anistia e (in)justiça no Brasil: o dever de justiça e a impunidade In: SANTOS, C. M.; TELES, J. A. de; **Desarquivando a ditadura: Memória e justiça no Brasil**, v. 2, São Paulo: Editora Hucitec, 2009, p.541-556

SILVA, A. S. da; BRAGA V. L.; Memorial da Resistência: um instrumento de políticas de memória, de educação em direitos humanos e de luta contra o esquecimento. **Revista Gestão & Políticas Públicas**, São Paulo, v. 9, n. 1, p.101-122, 2019.

SOARES, S. A.; PRADO L. O processo político de anistia e os espaços de autonomia militar. In: SANTOS, C. M.; TELES, J. A. de; **Desarquivando a ditadura: Memória e justiça no Brasil**, v. 2, São Paulo: Editora Hucitec, 2009, p. 353-371

TOSI G.; TORELLY M. D. A justiça de transição no brasil e o processo de democratização. In: ABRÃO, P. et al. **Justiça de transição direito à justiça, à memória e à verdade**, João Pessoa, Editora da UFPB, p. 41-62, 2014

WEICHERT, M. A. Arquivos secretos e direito à verdade In: SANTOS, C. M.; TELES, J. A. de; **Desarquivando a ditadura: Memória e justiça no Brasil**, v. 2, São Paulo: Editora Hucitec, 2009, p. 406-423

WEICHERT, M. A. O relatório da comissão nacional da verdade: conquistas e desafios. **Projeto História:** Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História. São Paulo, v. 50, p.86-137, Ago/2014.

YOUTUBE. **Seminário Lugares de Memória - Palestra de Abertura.**